



LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dispõe de atribuições e responsabilidades para o exercício dos cargos efetivos de Fiscal Tributário e de Mecânico/Eletricista e dá outras providências).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos efetivos de **FISCAL TRIBUTÁRIO** e o de **MECÂNICO/ELETRICISTA**, criados pelo Anexo IV-Situação Atual da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, que estabelece o Regime Jurídico e Organiza o Quadro de Pessoal do Município de Meridiano, estão submissos as seguintes atribuições e responsabilidades, a saber:

I - CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

a) - Competência: compete, privativamente, ao Fiscal: a tributação, fiscalização, constituição do crédito tributário mediante lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de qualquer espécies tributárias. O gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômicas e fiscais e demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização.

b) - Descrição detalhada das funções (responsabilidades): fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; concluir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, auxiliar no planejamento e na coordenação dos órgãos da administração tributária; fiscalizar medições de imóveis, medidas materializadas, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação; registrar o processo de fiscalização; auxiliar no planejamento da ação fiscal; auxiliar na consultoria e orientação tributária, inclusive em plantões fiscais; auxiliar emissão de pareceres conclusivos em processos administrativos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, cadastrais ou correlatas, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária; realizar diligências para o cumprimento de suas atribuições; lavrar termo de início de ação fiscal, notificações, auto de infração, aplicação de multas; realizar levantamento de serviço fiscal básico, verificar e analisar livros contábeis e outros documentos auxiliares à fiscalização; emitir documentos necessários à ação fiscal, inclusive relatórios de controle e acompanhamento, inscrição, cancelamento e alteração de razão social; informar e dar parecer para decisão superior em processos e relatórios à ação fiscal, inclusive quando



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

030

objeto de mandatos de segurança e ação judiciais em geral; executar outras atividades inerentes à área fiscal a critério da Administração Superior.

c) - **Carga horária:** 40 horas semanais

d) - **Grau de Escolaridade:** nível universitário

II - CARGO EFETIVO DE MECÂNICO/ELETRICISTA

a) - **Competência:** O **mecânico/eletricista** é um profissional especializado na manutenção de veículos em todo o corpóreo estrutural. O mecânico deve estar habilitado a trabalhar em todos os componentes e em todos os tipos de veículos, ou pode especializar-se em alguns componentes, e também dar todo suporte nas atividades de eletricista, conforme abaixo consta da descrição detalhada das funções.

b)- Descrição detalhada das funções (responsabilidades):

O mecânico/eletricista do Município de Meridiano deverá desenvolver todas suas atribuições inerentes ao cargo, tais como: Planejar serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão, montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares nos estabelecimentos ligados ao poder publico municipal, elaborar planos de manutenção, realizar manutenções de motores, sistemas e partes de veículos automotores da administração publica municipal, substituir peças, reparar e testar desempenho de componentes e sistemas de veículos da administração publica municipal, trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente e desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

c) - **carga horária:** 40 horas semanais.

d) - **Grau de escolaridade:** Ensino médio

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 27 de dezembro de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO